

ACÓRDÃO Nº 2.308/2010-TCU-Plenário

1. Processo TC 000.390/2010-0.
2. Grupo I – Classe V – Relatório de Levantamento.
3. Responsáveis: não há.
4. Unidades: Órgãos e entidades diversos da Administração Pública Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação – Sefti.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento destinados a avaliar a governança de tecnologia da informação no âmbito da Administração Pública Federal.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base nos arts. 42, §1º, e 43, I, da Lei nº 8.443/1992, nos arts. 245, §1º, e 250, inciso III, do Regimento Interno, nos arts. 103-B, §4º, e 130-A, §2º, da Constituição Federal, no art. 6º, IX, do Decreto nº 6.081/2007, e no art. 4º, I, do Decreto nº 1.048/1994, em:

9.1. recomendar ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – Dest, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, à Secretaria Geral da Presidência do Tribunal de Contas da União – Segepres/TCU, à Diretoria Geral da Câmara dos Deputados e à Diretoria Geral do Senado Federal que, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

9.1.1. orientem as unidades sob sua jurisdição, supervisão ou estrutura acerca da necessidade de estabelecer formalmente: (i) objetivos institucionais de TI alinhados às estratégias de negócio; (ii) indicadores para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da instituição; (iii) metas para cada indicador definido; (iv) mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da TI da instituição;

9.1.2. normatizem a obrigatoriedade de a alta administração de cada instituição sob sua jurisdição, supervisão ou estrutura estabelecer os itens acima;

9.2. assinar prazo de 15 (quinze) dias para que as instituições que deixaram de atender aos requerimentos de informações desta Corte encaminhem, em meio eletrônico e em papel, as respostas ao questionário utilizado neste levantamento;

9.3. remeter cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram aos seguintes interessados: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal; Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados; Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Controladoria-Geral da União; Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados; Diretoria-Geral do Senado Federal; Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação – Sefti que:

9.4.1. monitore a adoção das providências recomendadas no item 9.1. deste acórdão e continue a monitorar o cumprimento das providências recomendadas no acórdão 1.603/2008-Plenário;

9.4.2. desenvolva ações de estímulo à conscientização da alta administração das unidades da Administração Pública Federal acerca de conceitos, objetivos, indicadores, ações e estruturas de governança de tecnologia da informação;

9.4.3. defina e mantenha processo de trabalho permanente e sustentável de acompanhamento da governança de tecnologia da informação na Administração Pública Federal, de modo a subsidiar processos de fiscalização do TCU em TI e processos de planejamento e controle das unidades jurisdicionadas a esta Corte, com definição, se possível, de periodicidade regular para realização de levantamentos gerais como o ora examinado e de mecanismos para coleta de evidências destinadas a aumentar a confiabilidade das informações colhidas mediante questionários;

9.4.4. remeta, para cada uma das instituições que responderam ao questionário utilizado neste levantamento, relatório com avaliação individualizada da respectiva governança de TI e com comparação dos resultados consolidados do correspondente segmento de atuação, de forma a subsidiar o planejamento daquelas unidades;

9.4.5. divulgue as informações consolidadas obtidas neste levantamento em informativo, na forma do apêndice VIII do relatório, e em sumários executivos;

9.4.6. divulgue, sem identificação individual dos respondentes, os dados coletados no presente levantamento;

9.4.7. aponha chancela de sigilo ao anexo 2 destes autos.

10. Ata nº 33/2010-Plenário.

11. Data da Sessão: 8/9/2010 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2308-33/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
UBIRATAN AGUIAR
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral